

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. nº 1018/2020 – Aposenta **MARIA ALICE DE SOUZA CASTRO** no cargo de Oficial Administrativo, nível 04, categoria VI, matrícula nº 1216.763-3, ref. ao processo nº 20/6150/2019.

Port. nº 1019/2020 - Aposenta **IVAN GONÇALVES DE SOUZA** no cargo de Trabalhador, nível 01, equiparado ao Nível N1, categoria VI, do Grupo Ocupacional 05, Apoio Operacional da Estrutura da FME, matrícula nº 1217.347-4, ref. ao processo nº 20/667/2020.

Port. Nº 1020/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/08/2020, **GABRIEL CAMPOS GOMES PEREIRA** para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Suprimentos e Compras, FMS-5, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Rosyane dos Santos Vidal.

Port. Nº 1021/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 13/07/2020, **LUIZ ANTONIO LABRUNA MOREIRA** do cargo de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, FMS-7, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. Nº 1022/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/07/2020, **NATASSJA AYUMI MONTEIRO SAKAGUCHI** para exercer o cargo de Chefe da Seção de Educação Continuada, FMS-7, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Synthia Santos Lima.

Port. Nº 1023/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **ELIANE RANGEL SOARES**, matrícula nº1234416-6, do cargo de Inspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. Nº 1024/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **PAULO ROBERTO BRITO JUNIOR**, matrícula nº1235028-8 para exercer o cargo de Inspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Eliane Rangel Soares.

Port. Nº 1025/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **PAULO ROBERTO BRITO JUNIOR**, matrícula nº 1235028-8, do cargo de Subinspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. Nº 1026/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº1235439-7, para exercer o cargo de Subinspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Roberto Brito Junior.

Port. Nº 1027/2020 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 1235439-8, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. Nº 1028/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/08/2020, o Guarda Municipal **RENATO DE FARIAS MACEDO SAPUCAIA**, matrícula nº1235416-5, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Antônio de Oliveira Dias.

Port. Nº 1029/2020 - Exonera, a pedido, a contar de 13/08/2020, **POLLYANA TONANI DA SILVA MATOS** do cargo de Chefe do Cemitério Municipal de São Francisco Xavier, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. Nº 1030/2020 – Nomeia, a contar de 13/08/2020, **TANIA MARTHA TONANI SILVA** para exercer o cargo de Chefe do Cemitério Municipal de São Francisco Xavier, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Pollyana Tonani da Silva Matos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1031/2020 - Exonera, a pedido, a contar de 13/08/2020, **ELYSSANDRO FREITAS SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. Nº 1032/2020 – Nomeia, a contar de 13/08/2020, **MIGUEL ÂNGELO FREITAS SOUZA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de Elyssandro Freitas Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1033/2020 - Exonera, a pedido, 13/08/2020, **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. Nº 1034/2020 – Nomeia, 13/08/2020, **MATHEUS DA SILVA ALVES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Henrique Ribeiro da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1035/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 12/08/2020, **FABIO PIMENTA MANHÃES** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Port. Nº 1036/2020 – Considera nomeado, a contar de 12/08/2020, **GILBERTO ALVES** para exercer o de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga decorrente da exoneração de Fabio Pimenta Manhães, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1037/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 14/08/2020, **ROBERT GUIMARÃES DA SILVA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Port. Nº 1038/2020 – Considera nomeado, a contar de 14/08/2020, **LUCAS SIQUEIRA NUNES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de Robert Guimarães da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1039/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/20, **RUAN CARLOS DA SILVA LOPES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 1040/2020 – Considera nomeada, a contar de 01/08/202, **ELOÁ SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Ruan Carlos da Silva Lopes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1041/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 12/08/2020, **MARCIO TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA** do cargo de Assessor A, CC-1, Assessoria de Apoio a Presidência, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1042/2020 – Considera nomeado, a contar de 12/08/2020, **GABRIEL GOULART** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, Assessoria de Apoio a Presidência, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Marcio Tadeu Oliveira de Almeida Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1043/2020 – Considera exonerada, a pedido, a contar de 14/08/2020, **MARILHA BOLDT** do cargo de Assessor B, CC-2, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 1044/2020 – Considera nomeada, a contar de 14/08/2020, **BRUNA CAROLINA CORRÊA SANTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Marilha Boldt, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1045/2020 – Considera exonerada, a contar de 14/08/2020, **BRUNA CAROLINA CORRÊA SANTOS** do cargo de Assistente B, CC-5, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1046/2020 – Considera nomeada, a contar de 14/08/2020, **MARIANA DE ALMEIDA LINDENBERG** para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Bruna Carolina Corrêa Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1047/2020 – Considera exonerada, a pedido, a contar de 14/08/2020, **PATRICIA CRISTINA DA CUNHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil.

Port. Nº 1048/2020 – Considera nomeada, a contar de 14/08/2020, **JAQUELINE BARROS NERY** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil, em vaga decorrente da exoneração de Patricia Cristina da Cunha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1049/2020 – Considera nomeado, a contar de 10/08/2020, **WALLACE KING CORREIA RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente do falecimento de Eli Braga de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09..

Port. Nº 1050/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 12/08/2020, **JAQUESON OLIVEIRA DA SILVA** do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Port. Nº 1051/2020 – Considera nomeado, a contar de 12/08/2020, **PABLO MARQUES MARTINS** para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Jaqueson Oliveira da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1052/2020 – Considera exonerada, a pedido, a contar de 13/08/2020, **RITA CASSIA SALLES PAVÃO** do cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Material, FMS-7, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e da Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. Nº 1053/2020 – Considera nomeado, a contar de 13/08/2020, **ALEXANDRE SALLES CHAGAS** para exercer o cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Material, FMS-7, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e da Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Rita Cassia Salles Pavão.

Port. Nº 1054/2020 – Considera exonerado, a pedido, a contar de 14/08/2020, **MARLOS LUÍS DE ARAÚJO COSTA** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 1055/2020 – Considera nomeada, a contar de 14/08/2020, **ANA PAULA ARANTES CARDOSO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Marlos Luís de Araújo Costa.

Corrigenda

Na Portaria 951/2020, publicada em 07/08/2020, onde se lê: a contar de 01/08/2020, leia-se: a contar de 01/03/2020.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO Nº 15/2020

INSTRUMENTO: Termo Aditivo SEEXEC nº 05/2020, de Alteração Unilateral Quantitativa do 3º Termo Aditivo SEEXEC nº 02/2019, referente ao Contrato nº 01/2016 e seus Termos Aditivos; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Executiva – SEEXEC, e a empresa EDITORA ESQUEMA LTDA – ME; **OBJETO:** Termo Aditivo SEEXEC nº 05/2020, de Alteração Unilateral Quantitativa do 3º Termo Aditivo SEEXEC nº 02/2019, referente à prestação de serviços contínuos de veiculação oficial de publicações, através de jornal, de todas as leis, decretos, resoluções e demais atos administrativos de toda administração pública municipal direta e indireta, suas autarquias e fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, em jornal de grande circulação diária no município de Niterói; **VALOR:** R\$ 56.897,42 (Cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos); **VERBA:** Natureza da Despesa nº 3390.39.60, Fonte 138, PT 10.01.04.122.0145.4191, Nota de Empenho nº 0734; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como o Processo Administrativo nº 01000123/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2020.
(omitido do D.O de 16 de abril de 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Abono Permanência – Indeferido – 20/2726,3137/2020

Saldo de Vencimentos – Deferido – 20/5023/2017

Abono Permanência – Deferido – 20/2463/2020

Licença Especial – Indeferido – 20/2546/2020

Adicional – Deferido – 20/2616,2039/2020

CARTA CONVITE Nº 003/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, **NO DIA 21 (VINTE E UM) DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00h**, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR - CENTRO - NITERÓI/RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, SOB O Nº 003/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO – SMA E NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 9 ÀS 16 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL A4).

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 4.738,54** (Quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), os proventos mensais de **IVAN GONÇALVES DE SOUZA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, equiparado ao **Nível N1, categoria VI**, do Grupo Ocupacional 05, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1217.347-4**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.016,40

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 705,74

Adicional de Tempo Integral – 100% - Artº 98 Inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....**R\$ 2016,40**

TOTAL.....R\$ 4.738,54

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 8.073,09** (Oito mil e setenta e três reais e nove centavos), os proventos mensais de **MARIA ALICE DE SOUZA CASTRO**, aposentado no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível 04, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1216.763-3**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.866,74

Adicional de Tempo de Serviço-35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.003,36

Adicional de Tempo Integral – 50% - Artº 98 Inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.433,37

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-3 - artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-3, referente ao processo nº 20/4456/2016R\$ 297,64

Parcela de Direito Pessoal – 80% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº 20/4456/2016.....R\$ 2.293,39

Parcela de Direito Pessoal – 40% de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei nº1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-3, referente ao processo nº 20/4456/2016.....**R\$ 178,59**

TOTAL.....R\$ 8.073,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17/SMF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 05 de agosto de 2020, para fiscalizar o Contrato SMF nº 07/2020, relativo à prestação de serviços da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL Processo nº 030006057/2020.

Elisabeth Poubel Grieco – Matr. 234.694-8

Thiago Matheus Marquesin de Oliveira – Matr. 1.244.818-0

Fabio Sabença de Almeida - Matr. 235.740-5 (suplente)

PORTARIA Nº 18/SMF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 05 de agosto de 2020, para fiscalizar o Contrato SMF nº 08/2020, relativo à prestação de serviços da empresa EUCAPISO INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS EIRELI Processo nº 030027116/2019.

Roberto Siqueira Ferreira – Matr. 242.141-4

Maria Lucia Henriques da Silva Farias – Matr. 239.121-0

Beatriz Paiva Maia – Matr. 242.462-0 (suplente)

RESOLUÇÃO Nº 047/SMF/2020

Regulamenta a forma eletrônica de encaminhamento, apresentação e comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com fundamento no § 4º do art. 24 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018 e no art. 6º do Decreto nº 13.605, de 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução tem por objeto regulamentar a forma eletrônica de encaminhamento, apresentação e comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, disciplinando o parágrafo único do art. 13, o art. 17, o inciso III do *caput* do art. 24 e o inciso III do § 2º do art. 24, todos da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ATOS E TERMOS

PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Seção I

Do uso dos e-mails institucionais para postular

Art. 2º. Os postulantes qualificados no art. 2º da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018 podem encaminhar petições, inclusive para contestar atos praticados pelo Poder Público no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, para os seguintes e-mails institucionais:

I – protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br, para protocolar novos processos, com exceção daqueles cujas petições solicitem parcelamento de débitos tributários ou consistam em impugnações ou recursos;

II – parcelamento@fazenda.niteroi.rj.gov.br, para protocolar novas solicitações de parcelamento de débitos tributários;

III – cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br, para protocolar impugnações e recursos.

Parágrafo único. No caso de encaminhamento de petição a outro e-mail institucional que não seja um dos mencionados nos incisos deste artigo, ou a um dos e-mails previstos nos incisos deste artigo que não seja o adequado para receber a petição referida em função do tipo de solicitação nela contida, o servidor responsável pelo recebimento da mensagem que contém a petição deve encaminhá-la imediatamente para o e-mail adequado a recebê-la.

Seção II

Da petição e da mensagem de encaminhamento da petição

Art. 3º. A petição a ser enviada por meio dos e-mails referidos nos incisos I a III do art. 2º deve conter os elementos descritos nos incisos I a VI do art. 6º da Lei nº 3.368/2018 e ser assinada eletronicamente, com a utilização de certificado digital, nos termos do Decreto nº 13.395/2019, ou manualmente, sendo que, neste último caso, a petição assinada deve ser digitalizada ou fotografada digitalmente e o arquivo de imagem resultante da digitalização ou da foto digital deve ser anexado a uma mensagem endereçada a um dos e-mails referidos nos incisos I a III do art. 2º deste Decreto, de acordo com o objeto do processo.

Parágrafo único. A petição inicial pode ser substituída pelo formulário padrão correspondente ao tipo de solicitação que é objeto da petição, disponível no sítio virtual da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que seja preenchido de modo a conter todas as informações que constariam em uma petição inicial com o mesmo objetivo.

Art. 4º. A mensagem referida no art. 3º deve ser enviada contendo, em anexo, além da petição, os documentos para a identificação do postulante previstos nos incisos VII a IX do art. 6º da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018.

Art. 5º. Ao receber por e-mail a mensagem referida no art. 3º, o servidor responsável pelo recebimento deve enviar uma mensagem em resposta ao postulante confirmando o recebimento da petição e informando o número do protocolo, a data e horário de sua efetuação e o e-mail do setor de destinação do processo inaugurado, além de eventual falta de documentos essenciais à apreciação da petição protocolada.

Art. 6º. A petição de que trata o art. 3º considera-se como apresentada, para todos os efeitos processuais, na data do envio da mensagem para o primeiro e-mail institucional da Secretaria Municipal de Fazenda a recebê-la.

Art. 7º. Os autos de todos os processos iniciados a partir do encaminhamento de petições aos e-mails institucionais devem ser formalizados no sistema de processos eletrônicos pelo responsável pelo recebimento do e-mail.

Seção III

Da identificação dos postulantes

Art. 8º. Salvo nos casos de solicitação de parcelamento de débitos, em que o servidor responsável pelo recebimento do e-mail deve identificar o postulante e verificar sua legitimidade, as petições encaminhadas através da mensagem referida no art. 3º devem ter sua legitimidade verificada por servidores lotados no setor cujo titular tenha a competência para decidir sobre questões ou solicitações contidas nas referidas petições.

Art. 9º. A verificação da legitimidade do postulante compreende os seguintes passos:
I – reconhecimento, por semelhança, da assinatura do postulante ou de seu representante, mediante comparação entre as grafias da assinatura constante na petição digitalizada e a assinatura constante em um documento de identidade do postulante ou de seu representante;

II – reconhecimento, por semelhança, da assinatura do postulante constante em seu documento de identidade e a assinatura do postulante na cópia digitalizada da

procuração em que este institui poder a seu representante de postular junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

III – conferência documental que prove que o signatário da petição digitalizada é o representante legal da pessoa jurídica postulante ou que é o administrador da sociedade de fato, do condomínio, do espólio, da massa falida ou de qualquer outro conjunto de pessoas, coisas ou bens sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. O servidor responsável pela verificação da legitimidade do postulante deve registrar por escrito nos autos do processo a ocorrência da referida verificação.

Seção IV

Do uso do e-mail como domicílio eletrônico processual

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, *para efeitos da relação processual ora instaurada*, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art. 24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

§ 1º A mensagem de encaminhamento da petição inicial, que contém expresso, em seu corpo, o e-mail utilizado para seu envio e a data em que a mensagem foi enviada, deve ser incluída nos autos do processo inaugurado.

§ 2º Uma vez realizado o procedimento de verificação de legitimidade do postulante descrito no art. 9º, relativamente ao processo iniciado pela petição referida no *caput*, torna-se desnecessária nova verificação de legitimidade a cada ato processual realizado através do e-mail que foi utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento da petição inicial, presumindo-se a legitimidade de todos os atos processuais realizados mediante o referido e-mail.

§ 3º Para que o postulante possa alterar o e-mail de uso para a prática dos atos referidos no *caput*, é necessário que os procedimentos de identificação referidos no art. 9º sejam feitos novamente através do novo e-mail a ser utilizado, mencionando o número do protocolo do processo relacionado ao e-mail anteriormente utilizado.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, a mensagem de alteração do e-mail ali referida deve ser incluída nos autos do processo a ela relacionado.

Seção V

Do encaminhamento da documentação para atendimento de exigências e da apresentação de pedidos incidentais no decurso do processo

Art. 11. O encaminhamento da documentação para atendimento de exigências e da apresentação de pedidos incidentais no decurso do processo deve ser endereçado ao e-mail do setor cujo titular tem competência para decidir sobre a solicitação feita pelo postulante.

Parágrafo único. O e-mail a que se refere o *caput* deve ser informado no corpo da mensagem em resposta ao postulante confirmando a ocorrência do recebimento da petição, conforme disposto no art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

Da comunicação dos atos relativos a processo inaugurado com petição encaminhada por e-mail

Art. 12. Os atos relativos ao processo inaugurado com petição encaminhada por e-mail devem ser comunicados mediante o envio de mensagens para o mesmo e-mail utilizado pelo postulante para encaminhar a petição que inaugurou o processo cujos atos devem ser comunicados, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 10.

Art. 13. Considera-se a comunicação ocorrida após 15 (quinze) dias contados do envio da mensagem para o e-mail do postulante, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do postulante, o que ocorrer primeiro, salvo na hipótese prevista no art. 17.

Seção II

Da comunicação dos atos relativos a processo inaugurado por ato praticado de ofício

Art. 14. Os atos processuais relativos ao processo iniciado de ofício podem ser comunicados por e-mail sempre que isto for previamente autorizado pelo destinatário da comunicação, na forma disposta nesta seção.

Art. 15. A mensagem de autorização deve ser encaminhada pelo mesmo e-mail que se quer utilizar como domicílio eletrônico e conter os seguintes documentos digitalizados:

I – termo de autorização de utilização do e-mail como domicílio eletrônico, com os seguintes elementos:

- nome e número no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - CPF do remetente da mensagem, que pode ser o próprio destinatário da comunicação referido no art. 14 ou seu representante legal;
- texto indicando expressamente o e-mail autorizado para utilização como domicílio eletrônico; e
- assinatura manuscrita do remetente da mensagem.

II – cópia dos documentos de identidade e CPF do remetente da mensagem;

III – no caso de representação legal, cópia de documentos que a comprovem.

Art. 16. As intimações e notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda devem fazer menção à possibilidade de autorização prevista no art. 14 e informar sobre o procedimento a ser feito e as vantagens da comunicação mediante a utilização de domicílio eletrônico.

Seção III

Da comunicação por e-mail improfícua

Art. 17. A comunicação de atos processuais por e-mail considera-se como improfícua nos casos em que a mensagem enviada para o e-mail do destinatário retorna ao e-mail do emissor da mensagem, devendo ser utilizada, como forma suplementar de comunicação, a publicação em edital prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, observado o disposto no § 2º do art. 25 da lei mencionada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Tendo em vista que, por força do disposto no *caput* do art. 18 da Lei nº 3.368/2018, os prazos processuais só têm início e vencimento em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto as medidas de isolamento social no Município de Niterói impuserem o funcionamento diferenciado desta

Secretaria, não deverão ser expedidas cartas de cobrança, autos de infração ou notificações de lançamento de ofício, salvo nos casos em que a não emissão resultar na decadência dos créditos tributários a serem lançados.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 048/SMF/2020

Altera a Resolução SMF nº 33/2018, que limitou e normatizou o acesso ao sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma da Resolução SEFAZ nº 253/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, com fundamento no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 7.995/98,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do Art. 1º, da Resolução SMF nº 33/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º. O acesso ao sistema de que trata o *caput* somente será permitido às autoridades relacionadas nos incisos I e II do *caput* ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal do Município de Niterói.

§2º. As informações coletadas no sistema de que trata o *caput* serão inseridas no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói e terão o seu acesso restrito às seguintes autoridades, quando ocupantes de cargos efetivos na Secretaria de Fazenda do Município de Niterói:

(...)”

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução SMF nº 033/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O acesso por Auditor Fiscal da Receita Municipal não ocupante das funções relacionadas nos incisos do §2º do art. 1º à informação do sistema de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser solicitado justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação do acesso à informação requisitada.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o *caput* só será disponibilizado se houver procedimento fiscalizatório instaurado e desde que a informação, necessária para a eficácia da fiscalização, não integre o Dossiê de Procedimento Fiscal. No âmbito de procedimento fiscalizatório, quando houver necessidade, por Auditor Fiscal da Receita Municipal não ocupante das funções relacionadas nos incisos do § 2º do art. 1º, de acesso à informação não integrante do Dossiê de Procedimento Fiscal, mas que esteja contida no sistema de que trata o art. 1º, o acesso à informação deverá ser solicitado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação ou não do acesso à informação.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO SMF Nº 12/2020

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 07/2020; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CNPJ 07.209.300/0001-24; **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Técnica à equipe municipal, para execução da Análise, Levantamento, Conferência e Acompanhamento das Informações Econômico-Fiscais dos valores adicionados dos contribuintes do ICMS e do IFCA-Índice Final de Conservação Ambiental, com vistas ao cálculo do IPM-Índice de Participação dos Municípios utilizado nos repasses constitucionais, bem como assessoria técnica à equipe municipal para o Monitoramento do Faturamento de empresas cadastradas no ICMS no Município de Niterói, através de Operações por cartões de Crédito e Débito (DECRED), conforme as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.82.00.0 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4189 - Empenho: 001115; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030006057/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2020.

EXTRATO SMF Nº 13/2020

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 08/2020; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa EUCAPISO INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS EIRELI, CNPJ 33.217.996/0001-40; **OBJETO:** aquisição e instalação de piso elevado modular, incluindo todos os materiais e serviços necessários, tais como revestimentos, acabamentos laterais, montagem, colagem, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos; **VALOR:** R\$ 120.842,82 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.18.00.0 - Fonte 100 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Empenho: 001101; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030027116/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST n.º 103 de 05 de agosto de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 530/005715/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias SMU/SST n.º 06/2014 e SMU/SST n.º 67/2018.

Art. 2º. Instituir ponto de táxi (convencional) na Rua Mangaratiba, do n.º 09 ao n.º 19, para 08 (oito) vagas que deverão ser operadas, excepcionalmente, por veículos pertencentes à Associação dos Taxistas Largo do Marrão (ATLM).

Art. 3º. Instituir ponto de táxi (convencional) na Rua Itacoara, n.º 70, para 04 (quatro) vagas que deverão ser operadas, excepcionalmente, por veículos pertencentes à Associação dos Taxistas Largo do Marrão (ATLM).

Art. 4º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga na Rua Mangaratiba, n.º 31, em sentido longitudinal, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 16:00 h.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SST n.º 104 de 07 de agosto de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 530/003725/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga na Rua Rubens Braga, oposto ao n.º 11, em sentido longitudinal, para 01 (um) veículo, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 19:00 h e, aos sábados, das 07:00 h às 13:00 h.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SST n.º 105 de 12 de agosto de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10.635/09 e nas Resoluções CONTRAN n.º 302/08 (art. 2º, inc. III) e n.º 303/08;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10.636/09 e nas Resoluções CONTRAN n.º 302/08 (art. 2º, inc. II) e n.º 304/08;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII, 47, 48 e 49, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo n.º 530/003961/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, na Rua Marquês de Caxias, n.º 288, em sentido longitudinal, para 01 (um) veículo. Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento de Vaga Especial (CEVE) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2º. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando idoso, na Rua Marquês de Caxias, n.º 288, em sentido longitudinal, para 01 (um) veículo.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento para Idoso (CEI) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 3º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Marquês de Caxias, n.º 288, em sentido longitudinal, para 02 (dois) veículos, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 18:00 h e, aos sábados, das 07:00 h às 13:00 h.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 106, de 12 de agosto de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inciso VII, e 49 e ainda nos conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o processo administrativo n.º 530/003259/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros na Rua Geraldo Martins, n.º 153, na baía de reentrância, em sentido longitudinal, para 02 vagas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECONSER
Despacho da Secretaria
AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Processo nº 040/002629/2019.

Objeto: Aquisição de 1.000 fardos de saco de lixo de 100 litros, na cor preta, com espessura de 4 micra e 1.008 fardos de saco de lixo de 60 litros, na cor preta, com 12 micra de espessura, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8).

Comunicamos que a amostra apresentada pela empresa **AVANTE BRASIL LIMITADA ME – CNPJ nº 20.420.471/0001-66**, para o **LOTE 1** foi **reprovada**, por apresentar qualidade insuficiente para o objetivo de uso: plástico fino, pouco resistente a peso, impacto (arremesso no momento da coleta), vedação (perfuração e vazamento do conteúdo) e transparência o que permite a visualização do conteúdo em seu interior.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Processo nº 040/002629/2019.

Objeto: Aquisição de 1.000 fardos de saco de lixo de 100 litros, na cor preta, com espessura de 4 micra e 1.008 fardos de saco de lixo de 60 litros, na cor preta, com 12 micra de espessura, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8).

Comunicamos que a amostra apresentada pela empresa **REZENDE E SBBABI MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME – CNPJ nº 10.685.226/0001-27**, para o **LOTE 2** foi **reprovada**, por apresentar qualidade inferior e de pouca resistência ao levantamento e a queda livre, com risco de romper e espalhar seu conteúdo, não aprovado para sua finalidade.

EXTRATO Nº 99/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **WORD LICITAÇÕES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO: Aquisição 100 grelhas de ferro fundidos 15x100; VALOR:R\$5.462,00. Proc.nº040/001110/2020. DATA: 22/07/2020.

EXTRATO Nº 101/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. OBJETO: Serviço de reparo da bomba de vácuo com troca de quatro correias do caminhão VW24220, nº de ordem 342; VALOR:R\$7.795,00. Proc.nº040/001166/2020. DATA: 17/07/2020.

EXTRATO Nº 103/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **DIEGO MACHADO BARRETO 11616238763**. OBJETO: Referente ao serviço de recuperação do sistema de direção, troca de dois pares de acoplamento hidráulico, usinagem em dois pares de acoplamento da bomba de direção e 10 elementos do acoplamento R-28; VALOR:R\$3.832,28. Proc.nº040/001109/2020. DATA: 08/07/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
RESOLUÇÃO PGM Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Comissão Organizadora do 1º Concurso de artigos jurídicos de servidores e residentes jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no uso das atribuições que lhe são conferidas, informa a composição da banca examinadora do referido Processo Seletivo, escolhida dentre os membros do Conselho Editorial, nos termos do artigo 20 do edital, tornando público que o resultado preliminar será divulgado no dia **14 de setembro de 2020**.

COMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA
EXAMINADOR: EDUARDO FARIA FERNANDES
EXAMINADORA: FERNANDA DE OLIVEIRA V. DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
PORTARIA SMC Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Niterói - SMCN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS DE NITERÓI, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.182 de 18 de dezembro de 2015, que cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, dentro do Sistema Municipal de Cultura de Niterói - SMCN,

CONSIDERANDO que o SMIIC deve funcionar como Instrumento de Gestão do SMCN e que a coordenação deste cabe à Secretaria Municipal das Culturas - SMC;
CONSIDERANDO que o Art. 77 da referida Lei estabelece que o SMIIC é o responsável pela geração de informações e estatísticas da realidade cultural municipal, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município;

RESOLVE:

Art. 1º. O SMIIC vai concentrar todos os cadastros pré-existentes da estrutura da SMC, bem como todos os demais cadastros que venham a ser realizados.

Art. 2º. O SMIIC disponibilizará estatísticas, indicadores, informações e dados sobre os mais diversos campos do setor cultural, tais quais:

I) Bens culturais

- II) Serviços Culturais
- III) Infraestrutura Cultural
- IV) Investimentos em Cultura
- V) Acesso à cultura
- VI) Produção cultural
- VII) Consumo Cultural
- VIII) Agentes Culturais
- IX) Artistas
- X) Patrimônio cultural
- XI) Políticas e programas governamentais e do setor privado
- XII) Instituições e empreendimentos culturais
- XIII) Gestão Cultural

Art. 3º. A Subsecretaria Municipal das Culturas será a responsável pela gestão e coordenação do SMIIC, bem como pela disponibilização dos dados referidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. A Subsecretaria Municipal das Culturas providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desta portaria, a busca ativa em todos os cadastros pré-existentes para reuni-los em um sistema único, especialmente os constantes:

- I) no Cadastro Municipal dos Pontos e Pontões de Cultura (Instituído pela Lei Municipal 3347/2018);
- II) no Sistema Municipal de Museus (Instituído pelo Decreto Municipal 12.300/2016);
- III) no Banco Municipal de Artistas (criado a partir dos Editais e Chamadas Públicas realizadas pela Fundação de Arte de Niterói);
- IV) nos diversos Editais e Chamadas Públicas realizados pela SMC e/ou pela FAN;
- V) na Casa do Artesão;
- VI) nas Conferências Municipais de Cultura;
- VII) nas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VIII) no Programa Niterói Cidade do Audiovisual;
- IX) nos inventários, registros e/ou tombamentos dos Patrimônios culturais materiais e imateriais;
- X) nos Equipamentos Culturais Municipais e nos Corpos Artísticos Municipais;
- XI) nos existentes na Niterói Discos, Niterói Livros, Niterói Filmes e no Mapa de Artistas;
- XII) na Agenda Cultura Niterói;
- XIII) nos existentes no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIMFIC.

Art. 5º. Fica criado o Grupo de Trabalho do SMIIC, coordenado pela Subsecretaria Municipal das Culturas, que terá como tarefa sistematizar e homologar todos os dados coletados dos cadastros pré-existentes no prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria e será composto pela:

- I) Subsecretaria Municipal de Cultura da SMC;
- II) Diretoria de Arte da SMC;
- III) Diretoria de Memória da SMC;
- IV) Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- V) Diretoria de Difusão e Gestão Cultural;
- VI) Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais da FAN;
- VII) Diretoria de Produção Cultural da FAN;
- VIII) Diretoria de Cidadania, diversidade e territórios da FAN.

Parágrafo 1º: Os cadastros homologados pelo Grupo de Trabalho estarão automaticamente inscritos no SMIIC.

Parágrafo 2º: Constará no cadastro do SMIIC a data e origem do cadastro inicial, para que seja possível aferição dos dados.

Parágrafo 3º: Serão considerados somente 01 (um) cadastro por CPF e (01) um cadastro por CNPJ. No caso de Grupos e coletivos não formalizados juridicamente, será considerado apenas um cadastro pelo conjunto (nome + data de fundação + área de atuação). Havendo duplicidade de registros, será considerado o mais recente.

Art. 6º. Após a sistematização dos cadastros pré-existentes e sua homologação, caberá à Subsecretaria Municipal de Cultura criar uma plataforma para novos cadastros.

Art. 7º. O Cadastro do SMIIC será organizado a partir de três eixos:

- I) Trabalhadores/as da cultura;
- II) Instituições, espaços, empresas, microempreendedores individuais, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais formalizadas juridicamente;
- III) Instituições, espaços, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais não formalizadas juridicamente.

Art. 8º. Do cadastro constarão minimamente os seguintes dados:

- I) Dos/as trabalhadores/as da cultura:
 - a) Dados pessoais (nome completo, nome social e/ou artístico, CPF, nascimento, gênero, raça/cor, entre outros);
 - b) Dados de contato (correio eletrônico, telefones, endereço completo, página na internet, redes sociais, entre outros);
 - c) Dados do trabalho na área cultural (descritivo, área de atuação, relação do/a trabalhador/a com a cidade de Niterói, entre outros);
 - d) Dados econômicos (renda, fontes de renda, formalidade do trabalho, entre outros).
- II) Das instituições, espaços, empresas, microempreendedores individuais, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais formalizadas juridicamente:
 - a) Dados gerais da pessoa jurídica (razão social, nome fantasia, CNPJ, data de fundação/criação, tipo de instituição, CNAES, entre outros);
 - b) Dados de contato (correio eletrônico, telefones, endereço completo, página na internet, redes sociais, entre outros);
 - c) Dados do trabalho na área cultural (descritivo, área de atuação, relação com a cidade de Niterói, entre outros);
 - d) Dados econômicos (fontes de renda, número de empregados, número de dirigentes, entre outros);

e) Dados do representante legal da pessoa jurídica (nome completo, nome social e/ou artístico, CPF, nascimento, gênero, raça/cor, correio eletrônico, telefones, endereço completo, página na internet, redes sociais, entre outros)

III) Das instituições, espaços, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais não formalizadas juridicamente

a) Dados gerais (nome, data de fundação/criação, tipo, se possui filial, entre outros);

b) Dados de contato (correio eletrônico, telefones, endereço completo, página na internet, redes sociais, entre outros);

c) Dados do trabalho na área cultural (descritivo, área de atuação, relação com a cidade de Niterói, entre outros);

d) Dados econômicos (fontes de renda, número de empregados/dirigentes e/ou artistas, entre outros);

e) Dados do representante (nome completo, nome social e/ou artístico, CPF, nascimento, gênero, raça/cor, correio eletrônico, telefones, endereço completo, página na internet, redes sociais, entre outros).

Art. 9º. Fica instituído o código de identificação para o Cadastro do SMIC, conforme a nomenclatura a seguir, sendo sempre iniciado pelo código e acrescido do número de inscrição específico:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TC	Trabalhadores/as da cultura
IC	Instituições, espaços, empresas, microempreendedores individuais, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais formalizadas juridicamente
CC	Instituições, espaços, organizações, grupos, coletivos e/ou companhias culturais não formalizadas juridicamente

Art. 10. O cadastro no SMIC não garante inscrição prévia nem habilitação em editais ou chamadas públicas da SMC, nem em qualquer outro cadastro específico, bem como não garante o direito a participar de Feiras de Artesanato (conforme disposto em decreto específico do Prefeito) e não se sobrepõe ao disposto na Lei Municipal 3.347/2018 que institui a Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 11. Caso o/a cadastrado/a não deseje mais fazer parte do cadastro, deverá solicitar formalmente através dos canais oficiais de comunicação da SMC.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA nº 207/2020

Dispõe sobre o plano estratégico de retorno gradual às atividades presenciais das instituições que compõem a o plano estratégico de retorno gradual às atividades presenciais das instituições que compõem a rede de cuidados à pessoa com deficiência (RCPD), sediadas no município de Niterói.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização da assistência à pessoa com deficiência no âmbito da Sistema Único de Saúde, tem uma história relativamente recente. Com a edição da Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001, criam-se mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física.

CONSIDERANDO que em 2002, a Portaria MS/GM N° 1.635 inclui no SIA/SUS, procedimentos específicos para o atendimento de pacientes com deficiência mental e autismo. Dois anos depois, a Portaria MS/GM nº 2.073, de 28 de setembro de 2004 instituiu a Política Nacional de Atenção em Saúde Auditiva. Em 2008, a Portaria MS/GM N° 3.128, de 24 de dezembro, define as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual.

CONSIDERANDO que a implantação de rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e impulsionada pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites, modifica a lógica de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência a partir da organização nos componentes da Atenção Básica, Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 793, de 24 de abril de 2012, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde e a portaria Ministerial nº 835 de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio.

CONSIDERANDO que a Região Metropolitana II foi elencada como a região inicial para o processo de Regionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no estado do Rio de Janeiro por meio das deliberações CIB-RJ nº 2.459 de 12 de setembro de 2013 que homologou a Metropolitana II como a região inicial para implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado e a de nº 2.703 de 30 de dezembro de 2013 que deliberou sobre a Ampliação da Rede.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2013, o Ministério da Saúde publicou a Portaria SAS/MS nº 1.356 habilitando quatro Centros Especializados em Reabilitação do tipo II – CER II sendo três no Município de Niterói, a saber: dois nas modalidades Intelectual e Física com Oficina ortopédica fixa - **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO – AFR E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI – APN**, e um na modalidade Visual e Intelectual com serviço de dispensação de órteses e próteses oftalmológicas - **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS – AFAC**.

CONSIDERANDO que a região conta também com uma unidade com habilitação única em Alta Complexidade – SASA no Município de Niterói (Policlínica de Especialidades Sílvio Picanço - FMS), Portaria SAS/MS nº 1462 de 30 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que para além das instituições habilitadas, a APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais configuraram-se como unidades, devidamente contratualizadas para compor a rede de apoio a RCPD.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma Rede Regionalizada de Atenção à Saúde, as instituições que compõem a RCPD atendem aos usuários dos municípios da Região Metropolitana II, assim como de outras regiões em conformidade com o Plano de Ação Regional da Metropolitana II e demais pactuações estabelecidas pelas instâncias gestoras.

CONSIDERANDO que em 2019, essas Instituições atenderam 2.690 usuários, além da dispensação de 10.931 OPMs ortopédicas, de locomoção e oftalmológicas. Cabe ressaltar que o volume de pessoas que circulam no âmbito das instituições para assistência incluem os usuários atendidos mais os acompanhantes.

CONSIDERANDO que desta forma, as referidas atendem, mediante regulação, 91 municípios pactuados para Reabilitação Visual e OPMs oftalmológicas (*prótese ocular, lente escleral pintada, bengalas, óculos para visão subnormal, lupas e telescópios*), 56 municípios pactuados para Reabilitação Física, 68 municípios pactuados para Órtese e Prótese.

CONSIDERANDO que face a emergência da pandemia decorrente do surto de uma nova doença por coronavírus (COVID-19), classificada como grave problema de saúde pública pela OMS, as autoridades sanitárias de todo o mundo se viram obrigadas a tomarem medidas para conter a propagação do vírus, alterando o curso normal de circulação de pessoas e o funcionamento dos serviços públicos e privados.

CONSIDERANDO que em março de 2020, por força de medidas sanitárias estabelecidas pelo poder público, em consonância com a legislação vigente, as atividades presenciais dos serviços das instituições que compõem a RCPD foram interrompidas.

CONSIDERANDO que cabe ressaltar que mesmo com as atividades presenciais interrompidas, os prestadores não pouparam esforços no sentido de tentar garantir assistência aos usuários de suas respectivas unidades com o envolvimento das equipes utilizando recursos tecnológicos para o teleatendimento e telemonitoramento, assim como para dispensação de receitas e OPMs. As instituições adotaram medidas para o registro dos atendimentos em planilhas e lançamento em prontuários.

CONSIDERANDO que em decorrência das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, foi possível implantar o processo de transição gradual para o novo normal. Neste sentido, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU, os representantes das Instituições que compõem a RCPD e das equipes técnicas do DECAU e da CREG, uniram esforços para elaborar as principais diretrizes para compor o Plano Estratégico de Retomada Gradual da RCPD, contemplando uma breve contextualização das principais ações desenvolvidas desde a interrupção das atividades presenciais até a presente data, a formulação de um conjunto de ações para implementação do processo de retorno gradual para o “Novo Normal” e as demandas das instituições no que diz respeito às ações previstas no processo de contextualização a serem repactuadas.

RESOLVE:

Art. 1º: Este Plano de Ação para retomada gradual foi aprovado como base orientar as instituições envolvidas como Plano Estratégico de Retorno Gradual às atividades presenciais das instituições que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), com prazo de início previsto para julho, com retorno aprovado pelas autoridades sanitárias, mediante a implementação das medidas de prevenção presentes neste documento.

Art. 2º: Além das recomendações apresentadas neste Plano Estratégico de Retorno Gradual, deve observar as legislações vigentes, acompanhando as devidas atualizações. Neste sentido, cabe observar as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020 editada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º: Segundo a Portaria nº 1.565 de 18 de junho de 2020, a “retomada as atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas”, sempre observando as legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 4º: O “Retorno Gradual ao Novo Normal”, incluindo o planejamento e operacionalização das atividades de gestão, administrativas, técnicas e terapêuticas, devem ser distribuídas em etapas, de forma a garantir o retorno gradual dos trabalhadores e usuários, com estabelecimento de critérios de prioridade para o retorno dos mesmos, com escalonamento para o retorno dos usuários a serem atendidos, priorização das atividades para iniciar o atendimento, recomendações para regulação do acesso e medidas de segurança para o transporte dos pacientes.

Art. 5º: Manter as orientações com base nos protocolos vigentes de proteção e contenção da infecção pelo Covid-19 instituídos pela FMS/Niterói, SES-RJ, Ministério da Saúde, OMS e OPAS e demais instituições com competência para esta finalidade.

Art. 6º: As Pessoas com Deficiência sintomáticas para Covid-19 devem ser orientadas a permanecerem em casa durante o prazo determinado pelas autoridades (14 dias a contar da data do início dos sintomas) e reagendadas para retorno em data posterior ao período de isolamento/quarentena.

Art. 7º: Todos os usuários que não estiverem em condição de atendimento nas unidades de reabilitação devem receber orientação/accompanhamento pelo meio tecnológico que mais convier ao usuário.

Art. 8º: Devem retornar ao atendimento presencial inicialmente somente aqueles usuários que necessitarem de atendimento prioritário, ou seja, aqueles cujo atendimento seja essencial para a manutenção dos ganhos durante a reabilitação e preservação da melhor qualidade de vida.

Art. 9º: O atendimento para aquele usuário prioritário presencial deve ser garantido desde que evitado aglomerações e consequentemente o risco de contágio ou transmissão.

Art. 10: É de fundamental importância que o conhecimento do perfil epidemiológico da população vinculada a RCPD subsidie a retomada das atividades, bem como forneça dados que orientem a organização da fila de espera que virtualmente tenha se formado no sistema da Central de Regulação.

Art. 11: O retorno corpo de funcionários (técnicos de saúde e outros) deverá ser gradual (inicialmente, percentual mínimo necessário ao funcionamento dos serviços), visando uma adaptação do espaço físico/distanciamento seguro entre as pessoas que se encontrarem no ambiente de trabalho (observar possibilidade de esquema de rodízio e trabalho remoto).

Art. 12: Mapeamento do perfil e das condições de saúde dos funcionários:

I: Elaboração do escalonamento do retorno gradual;

II: Realizar treinamento dos funcionários da limpeza, garantindo a prática de medidas permanentes de higienização condizentes com a nova realidade sanitária vigente;

III: Realizar treinamento para os profissionais de saúde e demais colaboradores do serviço sobre protocolo de prevenção e o uso obrigatório do EPI que se avaliar necessário durante todo o atendimento ao usuário;

IV: Treinamento para utilização de recursos tecnológicos para realização de atendimento remoto;

V: Os treinamentos poderão ser online e presencial (observando as normas de distanciamento social), com oferta de protocolos e EPIs, cartilhas, podendo utilizar material áudio visual e observando as normas para evitar aglomeração, com periodicidade definida pela instituição sempre que for necessário.

Art. 13: Acolher e orientar os profissionais que se encontrarem em processo de adoecimento psicossocial.

Art. 14: Os funcionários sintomáticos deverão ser afastados das funções laborais conforme protocolo vigente e orientados a procurar o serviço de saúde.

Art. 15: Instituir o uso de barreiras físicas para reduzir a exposição, como por exemplo janelas de acrílicos nas áreas de primeiro contato do paciente (triagem, mesas de atendimento ou locais de atendimento ao público).

Art. 16: Reorganizar os postos de trabalho com oferta de recursos tecnológicos para garantia do desenvolvimento do trabalho remoto.

Art. 17: Garantir acessibilidade com segurança sanitária e de mobilidade física no ambiente institucional.

Art. 18: Organizar a sinalização adequada do ambiente com aletas sobre os riscos de contaminação e prevenção da transmissão da COVID-19, utilizando comunicação visual, digital, tátil e/ou outras formas possíveis e viáveis.

Art. 19: Ofertar nos espaços coletivos, materiais e equipamentos para prevenção da COVID-19.

Art. 20: Para segurança do usuário e dos profissionais, os fluxos de atendimento devem ser estruturados para não haver aglomeração nos locais de circulação e atendimento ambulatorial observando o distanciamento mínimo estabelecido nas normas sanitárias.

Art. 21: Instituir equipe na porta de entrada capacitada e equipada para aferição de temperatura e higienização das mãos.

Art. 22: Promover a adequada higienização dos materiais pedagógicos, mobiliário, equipamentos e instalações físicas.

Art. 23: Os atendimentos aos usuários da rede de saúde, na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão respeitar os decretos estaduais e municipais que disciplinam o distanciamento, o isolamento social, bem como as normas de utilização e descartes de EPI de acordo com as situações demandadas e garantam que as recomendações sanitárias minimizem a exposição ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 24: É obrigatório o uso de máscara de proteção oro-nasal assim como os demais EPIs para todos os funcionários durante todo o período de trabalho. O tipo da máscara e de outros equipamentos individuais de proteção dependerá do tipo de atividade em conformidade com o protocolo vigente.

Art. 25: A frequente higiene das mãos antes e após procedimentos deve estar associada ao uso correto de EPI, bem como após o uso e manipulação do mesmo.

Art. 26: O procedimento de colocação e retirada da máscara, a higiene das mãos dos usuários e acompanhantes bem como atenção à etiqueta respiratória devem ser orientadas e supervisionadas pela equipe assistencial, tanto no primeiro contato como nos atendimentos subsequentes.

Art. 27: Os EPIs deverão ser utilizados pelos profissionais que se encontram dentro do ambiente de saúde, incluindo pessoal de apoio, os administrativos até aos profissionais que atuam diretamente com o paciente.

Art. 28: O usuário deverá receber as informações adequadas quanto ao uso de máscara de proteção. No momento em que for contactado para comparecer ao local de atendimento, deve ser informado que, se apresentar algum sintoma suspeito para COVID-19, não deverá comparecer ao ser local do atendimento e buscar atendimento médico imediato. O usuário deve ser tranquilizado que não perderá a vaga, sendo reagendado em momento oportuno.

Art. 29: A higienização do ambiente de tratamento deverá seguir as orientações da NT da ANVISA para assegurar a saúde de todos os envolvidos no processo de atendimento. Atenção especial deve ser tomada com aqueles pacientes que fazem uso permanente de aparelhos de órteses ou próteses, devendo ser focada a orientação para o uso correto de substâncias e meios apropriados para sua higiene e manutenção.

Art. 30: Dar-se-á o mapeamento do perfil dos usuários para o retorno gradual a partir dos critérios de prioridade levando em consideração os grupos de risco e comorbidades que possam contribuir para o agravamento em caso de infecção pelo coronavírus como:

I: Idade igual ou superior a 60 anos;

II: Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III: Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV: Imunodepressão;

V: Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI: Diabetes mellitus (conforme juízo clínico);

VII: Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII: Gestação;

IX: Obesidade (conforme juízo clínico);

X: Crianças menores de 2 anos;

XI: Crianças com Doenças neuromusculares;

XII: Crianças com Doenças metabólicas.

Art. 31: Programar o escalonamento do retorno dos usuários de forma gradual para o atendimento presencial considerando os seguintes critérios:

I: Programar o retorno inicial de 20% dos usuários elegíveis;

II: Priorizar para o atendimento inicial: a dispensação de OPMs, consultas, dispensação de receitas, demandas judiciais, exames que possam ser realizados com maior segurança e/ou atendimentos terapêuticos individuais prioritários definidos pela instituição;

III: Os demais usuários devem continuar em teleatendimento até que possam ser inseridos na programação do atendimento presencial.

IV: Rever os turnos e horários de atendimento de forma a permitir a higienização e evitar aglomeração;

V: Reprogramar o atendimento dos usuários que já estavam em atendimento e os dos usuários regulados que estavam aguardando agenda para o atendimento;

Art. 32: Estabelecer contato com a Central de Regulação Municipal para reorganização da agenda assim como para resolver e deliberar sobre decisões relacionadas a regulação do acesso.

Art. 33: Os CER's se darão assistência aos pacientes que já estavam em tratamento, como desagendar e reagendar os pacientes que estavam regulados no momento em que o lockdown no município de Niterói o que ocorreu, através do decreto municipal 13.507/2020 de 16/03/2020.

Art. 34: Serão respeitadas as vagas desses pacientes de acordo com o critério e ordem que foram regulados.

Art. 35: Pacientes que se encontram em fila inseridos no sistema RESNIT serão regulados assim que os CER's conseguirem adequar as novas normas de funcionamento e atenderem os pacientes que estavam regulados anteriormente.

Art. 36: O transporte dos usuários oriundos dos municípios pactuados é de responsabilidade dos respectivos municípios que deverão adotar medidas de segurança conforme normas sanitárias vigentes visando evitar a propagação do vírus.

Art. 37: As ações relacionadas a Gestão devem ter por referência os critérios e parâmetros estabelecidos nas legislações em curso, sobre tudo, as legislações oriundas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal.

Art. 38: Caberá a Gestão Local, pactuar junto aos Prestadores das Instituições que compõem a RCPD, os critérios de financiamento, as metas de atendimento e a manutenção da contratualização, assim como apresentar no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30: Caberá também a Gestão Local, orientar e validar os protocolos a serem instituídos mediante oferta de normatizações sanitárias e treinamentos.

Art. 40: Caberá aos Prestadores realizar o atendimento de acordo com as metas pactuadas, registrar o atendimento, online e presencial, nos prontuários e nos instrumentos de controle, e executar o faturamento.

Art. 41: As proposições que extrapolarem a competência municipal, deverão ser apresentadas as instâncias gestoras competentes como área técnica da SES-RJ, GT da RCPD, Grupo Condutor da RCPD, CIR e CIB, para análise, encaminhamentos pertinentes e pactuação.

Art. 42: Após apreciado e pactuado, a gestão do Plano deverá ser feita pelos representantes das instituições da RCPD, representantes da Gestão da FMS incluindo DECAU, VIPACAF, REGULAÇÃO, VIPAHE e COVIG e Secretário de Saúde.

Art. 43: As reuniões deverão ser periódicas com periodicidade definida pelo Grupo de Trabalho, online ou presencial, para análise e ajuste do plano com base no cenário epidemiológico e nos critérios normativos vigentes.

Art. 44: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito a Portaria 197 publicada em 01/08/2020.

PORTARIA FMS/FGA nº 208/2020

Dispõe sobre o plano estratégico de retorno gradual dos atendimentos eletivos dos serviços de Oftalmologia das atividades presenciais aos prestadores situados no município de Niterói.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, diante da situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), classificada como grave problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as autoridades sanitárias de todo o mundo se viram obrigadas a tomar medidas para conter a propagação do vírus, alterando o curso normal de circulação de pessoas e o funcionamento dos serviços públicos e privados.

CONSIDERANDO que, em março de 2020, por força de medidas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público de todas as esferas de gestão, várias atividades, incluindo atendimentos médicos eletivos de pacientes estáveis foram suspensos por tempo indeterminado, com o objetivo de conter a circulação do vírus, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.507/2020 e na Resolução SES/RJ nº 2004, de 18/03/2020, e medidas de controle da propagação do vírus são necessárias para que a retomada seja feita dentro dos protocolos vigentes de proteção e contenção da covid-19.

CONSIDERANDO que o processo de regionalização implica repensar o território para além das fronteiras municipais, levando-se em consideração que a organização regional da Atenção à Saúde contribui para garantia de acesso e otimização na aplicação de recursos. No que diz respeito à Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia, o Município de Niterói conta com 3 prestadores contratualizados incluindo o Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, o Hospital Santa Beatriz – HOSB e o Instituto Brasileiro de Pesquisa – IBAP para atendimento aos municípios pactuados que compõem a referida Rede.

RESOLVE:

Art. 1º: Este Plano de Ação para retomada gradual foi aprovado como base orientar as instituições envolvidas como Plano Estratégico de Retorno Gradual dos Atendimentos Eletivos dos Serviços de Oftalmologia aos prestadores situados no Municípios de Niterói com prazo de início previsto para julho, com retorno aprovado pelas autoridades sanitárias, mediante a implementação das medidas de prevenção.

Art. 2º: Além das recomendações apresentadas neste Plano Estratégico de Retorno Gradual dos Atendimentos Eletivos dos Serviços de Oftalmologia, deve-se observar as legislações vigentes, acompanhando as devidas atualizações.

Art. 3º: Segundo a Portaria nº 1.565 de 18 de junho de 2020, a "retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas", sempre observando as legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 4º: O Plano Estratégico de Retorno Gradual dos Atendimentos Eletivos dos Serviços de Oftalmologia, incluindo o planejamento e operacionalização das atividades de gestão, administrativas, técnicas e terapêuticas, devem ser distribuídas em etapas, de forma a garantir o retorno gradual dos trabalhadores e

usuários, com estabelecimento de critérios de prioridade para o retorno dos mesmos, com escalonamento para o retorno dos usuários a serem atendidos e priorização das atividades para iniciar o atendimento.

Art. 5º: Manter as orientações com base nos protocolos vigentes de proteção e contenção da infecção pelo COVID-19 instituídos pela FMS/Niterói, SES-RJ, Ministério da Saúde, OMS, OPAS e demais instituições com competência para esta finalidade.

Art. 6º: Na construção de orientações e implementação de medidas de prevenção para retomada das atividades eletivas em Oftalmologia, o Departamento de Controle Avaliação e Auditoria – DECAU, sua equipe técnica, os representantes das Instituições que compõem a Rede de Oftalmologia e da Central de Regulação Municipal – CREG avaliaram e elaboraram as diretrizes que irão compor o Plano Estratégico da Retomada Gradual dos Atendimentos Eletivos dos Serviços de Oftalmologia, contemplando a formulação de um conjunto de ações para implementação do processo de retorno gradual para o “Novo Normal” e as demandas das instituições no que diz respeito as ações previstas no processo de contratualização a serem repactuadas. Tais diretrizes corroboram ao conjunto de ações orientadas pelo presente documento.

Art. 7º: As medidas de prevenção propostas nesta portaria têm como referência o *Manual de Boas Condutas para Retomada das Atividades eletivas em Oftalmologia* do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que após análise, a Assessoria Técnica de Saúde em acompanhamento do Plano de Transição para o Novo Normal, tem como observância às determinações da Prefeitura Municipal de Niterói pelo Decreto 13.604/2020 e 13.643/2020 e a partir das medidas apontadas no referido documento à ser adotado como orientador da retomada as atividades eletivas da oftalmologia reitera que o distanciamento interpessoal determinado como norma das medidas de prevenção à COVID-19 é de 1.5 metros em ambientes abertos e 2,0 metros em ambientes fechados. Portanto, quanto em revisão às medidas de prevenção propostas pelo CBO, deve-se considerar tal orientação.

Art. 8º: O perfil dos funcionários e suas condições de saúde devem ser mapeados:
I: Realizar treinamento dos funcionários da limpeza, garantindo a prática de medidas permanentes de higienização condizentes com a nova realidade sanitária vigente;
II: Realizar treinamento para os profissionais de saúde e demais colaboradores do serviço sobre protocolo de prevenção e o uso obrigatório de EPI que se avaliar necessário durante o atendimento ao usuário;

Art. 9º: Ofertar nos espaços coletivos materiais e equipamentos para prevenção da COVID-19

Art. 10º: Para segurança do usuário e dos profissionais, os fluxos de atendimento devem ser estruturados para não haver aglomeração nos locais de circulação e atendimento ambulatorial observando o distanciamento mínimo estabelecido nas normas sanitárias.

Art. 11º: Torna-se parte integrante desta portaria em forma de anexo o documento elaborado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia já incluídas as devidas adequações feitas em conformidade as normas vigentes.

Art. 12º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/10848/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº06/2020, que visa a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHEMATOLOGIA PARA USO NAS UNIDADES DE HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE) DA REDE HOSPITALAR DA FMS, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, adjudicando a(s) empresa(s): **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 02.956.455/0001-00**, pelo valor total de **R\$ 67.518,05 (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinco centavos)**, com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/10848/2019.**

EXTRATO DE ATA Nº 12/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06/2020. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHEMATOLOGIA PARA USO NAS UNIDADES DE HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE) DA REDE HOSPITALAR DA FMS, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, Processo nº 200/10848/2019, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2020, Total de Fornecedores Registrados: 1 (um). A Vigência da Ata será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, no valor total de **R\$ 67.518,05 (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinco centavos)**. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

PORTARIA FMS/FGA Nº 200/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/10848/2019**, do **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHEMATOLOGIA PARA USO NAS UNIDADES DE HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE) DA REDE HOSPITALAR DA FMS, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

Art. 2º - Gestor: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Mat: 229070-8

Art. 3º - Fiscal titular: Cláudia Nascimento de Oliveira – Mat: 436.185-3

Art. 4º - Fiscal substituto: Cristiane dos Santos Bosco – Mat: 437.217-3

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do

Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

R E S O L V E:

Licença Para Candidatura Eleitoral – Deferido

Proc. 210002662/2020 – Carla Maia da Silva.

Proc. 210003382/2020 – Danielle Bornia de Castro.

Proc. 210003392/2020 – Roberta Oliveira da Silva.

Proc. 210003397/2020 – Mariângela Fernandes de Oliveira.

Proc. 210003398/2020 – Mariângela Fernandes de Oliveira.

PROCESSO Nº 210/2689/2020 - RATIFICO na forma do art. 25, I c/c §1º da Lei Nº 8.666/93, o **Ato de Inexigibilidade de Licitação** referente à contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 4689, 3º e 4º andar – Batel – 80240.000 – Curitiba/PR, para contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual da plataforma WEB-ZÊNITE – Licitações e Contratos, conforme solicitação da Diretoria de Compras/FME, através do Ofício n.º 04/2020, às fls. 02, Processo 210/2689/2020, no **valor total** de R\$ 11.537,00 (onze mil quinhentos e trinta e sete reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0145.4191; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.039.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000356. **DATA DO COMPROMISSO:** 24/07/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de demolição com remoção de escombros do casarão abandonado e construção de um muro no perímetro da área com portão de acesso, localizado na Rua Carlos Ermelindo Marins, nº 34, Jurujuba, Niterói, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME, através do Ofício DSO 009/2019, às fls. 02, Processo Administrativo 210/4814/2019. **Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, conforme disposto no subitem 13.1 do Edital de Carta Convite Nº 019/2019, Processo Administrativo 210/4814/2019. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 282.089,26 (duzentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.306.0135.3068; Código de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 001270/2019. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 478/2020. **Fundamento Legal:** Art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/4814/2019. **Data da Assinatura:** 13/08/2020.

PORTARIA FME Nº 478/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Sr. Wilber de Araújo Vasquez, Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/FME, matrícula 11.234.955-3 e como **Fiscais**, Paulo Emery Lembo, Auxiliar Técnico, matrícula 237.803-1, lotado no DSO/FME e Paulo Roberto Cereja de Barros, Auxiliar Técnico, matrícula 236.997-3, lotado na SAOF/FME, do **Contrato nº 16/2020**, que tem por objeto a prestação de serviços de demolição com remoção de escombros do casarão abandonado e construção de um muro no perímetro da área com portão de acesso, localizado na Rua Carlos Ermelindo Marins, nº 34, Jurujuba, Niterói, celebrado entre a FME e a LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Processo Administrativo 210/4814/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13/08/2020.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

PORTARIA/FAN/013/20 - Considera exonerado a pedido, a contar de 13 de agosto 2020, **COSME CONCEIÇÃO FRANÇA**, do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo Operacional – símbolo CC – 3, da Superintendência do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PORTARIA/FAN/014/20 - Considera nomeado, a contar de 13/08/2020, **MAYCON CORDOVIL FRANÇA**, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo Operacional – símbolo CC – 3, da Superintendência do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente da exoneração de **COSME CONCEIÇÃO FRANÇA**.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº **04/20** ao Contrato de prestação de serviço nº **26/16**, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como contratante e de outro lado, como contratada, a **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 01 de junho de 2020, por mais 06 (seis) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente às fls 25 do supramencionado Processo Administrativo, no valor total de R\$ 18.756,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais); O presente TERMO ADITIVO que se regerá conforme o preceito contido no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 obedecendo as cláusulas e condições; Processo Administrativo de nº 520/000.508/20.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –

EMUSA

Ato do Presidente

PORT. Nº. 249/2020 – Dispensar a contar de **01/08/2020**, **RAFAEL OLIVEIRA LOBO** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 8**.

PORT. Nº. 250/2020 – Designar a contar de **01/08/2020**, **GILCIMAR ALVES DE ANDRADE** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 8**, em vaga decorrente da dispensa de Rafael Oliveira Lobo.

PORT. Nº. 251/2020 – Dispensar a contar de 12/08/2020, MARCIO VIANNA PINTO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9.

PORT. Nº. 252/2020 – Designar a contar de 12/08/2020, JANAÍNA MARIA SANTIAGO DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Marcio Vianna Pinto.

PORT. Nº. 254/2020 – Dispensar a contar de 14/08/2020, DANIELI SEIXAS DE OLIVEIRA SARAIVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº. 255/2020 – Designar a contar de 14/08/2020, FLAVIO LUIS SEIXAS DE OLIVEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Danieli Seixas de Oliveira Saraiva.

PORT. Nº. 256/2020 – Dispensar a contar de 14/08/2020, ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9 .

PORT. Nº. 257/2020 – Designar a contar de 14/08/2020, ALANIS DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Adriano dos Santos Oliveira. Presidente da Emusa.

PORT. Nº. 258/2020 – Dispensar a contar de 14/08/2020, VAGNER DE ALCÂNTARA VIEIRA PEREIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9 .

PORT. Nº. 259/2020 – Designar a contar de 14/08/2020, ROSÂNGELA ROSA PEREIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Wagner de Alcântara Vieira Pereira. Presidente da Emusa.

PORT. Nº. 260/2020 – Dispensar a contar de 14/08/2020, ANDRÉ LUIS VIEIRA SANTOS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 7 .

PORT. Nº. 261/2020 – Designar a contar de 14/08/2020, ARIDIO LOPES SANTOS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 7, em vaga decorrente da dispensa de André Luis Vieira Santos. Presidente da Emusa.

AVISO DE REMARCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019 - Proc. 510002958/2019

OBJETO: Reformas, adaptações e melhorias estruturais na Maternidade Dra. Alzira Reis Vieira Ferreira, no bairro Charitas, no Município de Niterói; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 18/09/2020, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; **VALOR:** O valor máximo estimado de R\$17.815.290,78 (dezessete milhões oitocentos e quinze mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos); **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser retirado no site: emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 13 de agosto de 2019. Presidente da CPL.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 48/2020; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510002600/2020; **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 01/08/2020; **FUNDAMENTO:** amparo art. 38, parágrafo único, art. 57, §1º, I, da Lei nº 8666/1993. **DATA:** 31/07/2020. – Presidente da EMUSA.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 - PROCESSO: 510005109/2019

OBJETO: contratação de empresa para a reforma do campo de futebol no campo dos 40 no bairro de Jurujuba, em Niterói; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 04 (quatro) de setembro de 2020 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói – RJ; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.; **VALOR:** valor máximo estimado de R\$1.061.219,74 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos); **PRAZO:** 07 (sete) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser retirado no site: emusa.niteroi.rj.gov.br ou na sede da EMUSA mediante a entrega de 02 resmas de papel A4. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL; Niterói, 14 de agosto de 2020. Presidente da CPL da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 52/2018; **PARTES:** EMUSA e ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA; **OBJETO:** alteração do valor contratual, em virtude de supressão de valores, conforme solicitação contida no processo nº 510002081/2020; **VALOR:** Fica o valor contratual decrescido em R\$ 400.611,05 (quatrocentos mil, seiscentos e onze reais e cinco centavos), correspondendo a 33,52% do valor do contrato, passando o contrato a ter seu valor total de R\$ 794.388,95 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/93 e 8883/94; **DATA:** 05/08/2020. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 14/2019; **PARTES:** EMUSA e CONSÓRCIO MR CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; **OBJETO** alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens excluídos: R\$ 191.339,30 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos); itens acrescidos: R\$ 191.339,30 (cento e

noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos); representando 0,52% de Rerratificação. PROC. 510002493/2020; **FUNDAMENTO:** art. 38, VI c/c o art. 58, I e art. 65, I "a" e "b" e seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993; **DATA:** 10/08/2020. – Presidente da EMUSA.